

Atos do Diretor Geral do DETRAN/PR

PORTARIA N° 002/98-DG

O DIRETOR GERAL DO DETRAN-PARANÁ, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, considerando o disposto pelos artigos 145, 147 e 148 do CTB, bem como com fundamento no contido nas Resoluções 050/98 e 051/98 do CONTRAN,

RESOLVE:

Art. I - Adotar para os exames teóricos para a la habilitação a tarifa fixada pelo Conselho de Administração do DETRAN composto pelo Secretário da Fazenda, Secretário de Segurança, Secretário da Administração e Secretário dos Transportes, de acordo com o contido na Resolução n° 001/98 (anexo 1).

Art. II - Determinar às auto-escolas credenciadas neste Estado que passem a ministrar aos seus alunos como conteúdo programático mínimo o contido nos Manuais - CTB I e II do DETRAN, que será fornecido a todo candidato inscrito neste Departamento.

Art. III - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 03 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de outubro de 1998

Cesar Roberto Franco
Diretor Geral

Anexos:

RESOLUÇÃO N.º 01/98

Data: 25 de junho de 1998.

Súmula: Estabelece diretrizes para exame de habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico ao DETRAN/PR - Departamento Estadual de Trânsito, aprova respectiva tabela de serviços e de valores de tarifas, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do DETRAN/PR - Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições, especialmente o contido na alínea "d" do Inciso 1 do art. 12 da Lei n.º 7.811 de 29 de dezembro de 1983 e alínea "d" do Inciso 1 do art. 5.º do Decreto n.º 3.382 de 20 de julho de 1984, RESOLVE:

Art. 1.º A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão executivo do Estado, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual. do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

- i. ser penalmente imputável;
- ii. saber ler e escrever;
- iii. possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Parágrafo único. As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH.

Art. 2.º O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo DETRAN/PR.

Art. 3.º O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

- i. de aptidão física e mental;
- ii. escrito, sobre legislação de trânsito, noções de primeiros socorros e direção defensiva;
- iii. de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver

habilitando-se.

Parágrafo único. Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH.

§ 1.º A formação de condutores incluirá, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito.

§ 2.º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§ 3.º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média.

§ 4.º A não obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.

Art. 4.º Ao renovar os exames previstos no artigo anterior, o condutor que não tenha curso de direção defensiva e primeiros socorros deverá a eles ser submetido, conforme normatização do DETRAN/PR.

Parágrafo único. A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do DETRAN/PR.

Art. 5.º No caso de reprovação no exame escrito sobre legislação de trânsito ou de direção veicular, o candidato só poderá repetir o exame depois de decorridos quinze dias da divulgação do resultado.

Art. 6.º A Carteira Nacional de Habilitação conterà fotografia, identificação e número do Cadastro de Pessoa Física CPF do condutor, terá fé pública e eqüivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

§ 1.º É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

§ 2.º A Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir somente terão validade para a condução de veículo quando apresentada em original.

§ 3.º A identificação da Carteira Nacional de Habilitação expedida e a da autoridade expedidora serão registradas no RENACH.

§ 4.º A cada condutor corresponderá um único registro no RENACH, agregando-se neste, todas as informações.

§ 5.º A renovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação ou a emissão de uma nova via somente será realizada após quitação de débitos constantes do prontuário do condutor.

Art. 7.º Fica aprovada a tabela de serviços que segue, com os respectivos valores de tarifa devidos;

Serviço	Tarifa
Exame Teórico de: Legislação, Noções de Primeiros Socorros e Defensiva	R\$ 21,30
Exame de Sanidade Física e Mental	R\$ 7,10
Exame Psicotécnico	R\$ 14,20
Exame Prático de Veicular	R\$ 21,30
Emissão de Permissão de Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação	R\$ 21,30
Exame de Direção Defensiva e de Noções de Primeiros Socorros (no caso de renovação de validade da Carteira Nacional de Habilitação)	R\$ 14,20
Licença de Aprendizagem de Direção Veicular	R\$ 7,10

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 1998.

Rubens Abrahão Tanure - Secretário de Estado da Segurança Pública - Presidente

Giovani Gionedis - Secretário de Estado da Fazenda

Reinold Stephanes Júnior - Secretário de Estado da Administração

Hanz Georg Henwig - Secretário de Estado dos Transportes

Cesar Roberto Franco - Diretor Geral do DETRAN - Secretário Executivo